

EDITAL DG Nº 026/2019
EDITAL DE PROJETOS PARA BOLSAS DE INICIAÇÃO
CIENTÍFICA E DE EXTENSÃO – 2020

A Direção Geral do Campus de Videira, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital nº 026/2019, contendo normas, rotinas e procedimentos que orientam o Processo Seletivo para Projetos Didático-pedagógicos, Projetos de Iniciação Científica e de Extensão visando à aprovação de projetos Didático-pedagógicos e a concessão de Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão.

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO ALVO

Art. 1º - O Programa de incentivo a pesquisa, iniciação científica e extensão é normatizado pelo Regulamento de Iniciação Científica e pelo de Extensão do Instituto Federal Catarinense e tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento técnico-científico e o aperfeiçoamento da formação e da qualificação profissional, desenvolvendo habilidades investigativas e de construção do conhecimento, visando o desenvolvimento e o aprimoramento de uma postura crítica e inovadora em ações de extensão pelos discentes do ensino técnico e superior do IFC. As modalidades dos projetos de pesquisa são:

- I. Projeto de pesquisa de iniciação científica com bolsa discente;
- II. Projeto de pesquisa sem bolsa e sem auxílio financeiro (Didático-pedagógicos);

Art. 2º - As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão são destinadas aos alunos regularmente matriculados no ensino técnico e superior do IFC – Campus Videira.

TÍTULO II – DAS MODALIDADES E QUANTITATIVO DE BOLSAS

Art. 3º - As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão estão classificadas nas seguintes modalidades:

Modalidade	Código	Número de bolsas	Valor (R\$)
I. Iniciação Científica de Nível Médio e Subsequente	ICT	05	200,00
II. Extensão de Nível Médio e Subsequente	BET	05	200,00
III. Iniciação Científica de Nível Superior	ICG	05	400,00
IV. Extensão de Nível Superior	BEG	05	400,00
V. Pesquisa Didático Pedagógica	PDP	Sem limite	0,00



Todos os projetos de pesquisa submetidos a este edital deverão ser classificados em uma das modalidades de pesquisa descritas abaixo:

- a) Projeto de pesquisa de iniciação científica de estudantes: projetos que visam o incentivo de atividades científicas e tecnológicas dos estudantes com bolsa, desenvolvidos sob a orientação de um servidor;
- b) Projetos de Pesquisa Didático Pedagógicos: projetos propostos por um servidor, com a participação de estudantes no desenvolvimento do projeto, caracterizados pela ausência de apoio interno e externo, desenvolvidos de forma voluntária ou vinculados a uma disciplina.

TÍTULO III - DAS BOLSAS

Art. 4º - As Bolsas de Iniciação Científica e de Extensão terão vigência de 10 meses, com início em 01 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - O pagamento da bolsa em questão será realizado pelo respectivo Campus, preferencialmente até o décimo dia subsequente ao mês de referência.

Parágrafo Único - Na vigência da designação da Bolsa de Iniciação Científica ou de Extensão, o aluno ficará vinculado ao projeto de pesquisa ou extensão para o qual tenha sido classificado, sendo suas atividades exercidas sob orientação do Coordenador do respectivo projeto. Pesquisa Didático Pedagógica não envolve recursos financeiros e também terá vigência de 10 meses, com início em 01 de março de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

TÍTULO IV – DOS ORIENTADORES

Art. 6º - São requisitos para candidatura como coordenador do projeto de pesquisa, iniciação científica ou extensão:

- I. Ser servidor do quadro ativo permanente do IFC Campus Videira, sem vínculo empregatício com outra Instituição;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado dentro dos últimos três meses antes da data de inscrição na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Participar oficialmente de Grupo de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC, para projetos de iniciação científica;
- IV. Não estar afastado para participar de programa de pós-graduação, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência da bolsa;
- V. Dispor de carga horária para orientar o discente de iniciação científica, pesquisa didático-pedagógica ou extensão no desenvolvimento das atividades, assim como na preparação de artigos e resumos científicos;
- VI. Possuir o título mínimo de mestre;
- VII. Possuir vínculo empregatício com o mesmo Campus do IFC no qual o discente esteja regularmente matriculado;

Parágrafo único - A exigência descrita no item VII, acima, não é atribuída à coorientação.



TÍTULO V – DOS CANDIDATOS DISCENTES PARTICIPANTES DE PROJETOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO.

Art. 7º - São requisitos para candidatura como discente em Projeto de pesquisa didático-pedagógicos, Iniciação Científica ou Extensão:

- I. Estar regularmente matriculado no IFC em cursos Técnicos, Tecnológicos ou de Graduação;
- II. Estar cadastrado e ter seu currículo atualizado nos últimos 03 meses antes da data de inscrição na Plataforma Lattes/CNPq;
- III. Não possuir vínculo empregatício com o IFC e/ou ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra instituição;
- IV. Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;
- V. Assiduidade semestral mínima de 75% no Curso em que estiver matriculado;
- VI. Ausência de ocorrência grave constante em ficha disciplinar;
- VII. Dispor de tempo compatível para a realização do projeto;
- VIII. Ter anuência do Coordenador, responsável pelo projeto;
- IX. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade.

§ 1º - Em casos excepcionais, quando o discente possuir reprovação nos cursos técnicos ou possuir mais de três reprovações em disciplinas do Curso de Tecnólogo ou de Graduação, o coordenador do projeto deverá encaminhar documento à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou de Extensão do Campus, devidamente assinado, com exposição de justificativas da indicação do mesmo para parecer final desta Coordenação. Alunos bolsistas de Iniciação Científica e Extensão não podem receber no período da realização do projeto, outra modalidade de bolsa.

§ 2º - A indicação do aluno bolsista de cada projeto deverá ser feita para a respectiva coordenação, **até o dia 21 de fevereiro de 2020**, juntamente com a entrega dos documentos exigidos para recebimento da bolsa.

TÍTULO VI – DAS INSCRIÇÕES E DO PROJETO

Art. 8º - As inscrições dos Projetos de Pesquisa e Didático-pedagógicos deverão ser feitas durante o período de 07 de Outubro até às 23:59 do dia 17 de novembro de 2019, através do SIGAA.

§ 1º - Para os projetos de extensão as inscrições serão feitas **exclusivamente** pelo SIGAA – Módulo Extensão, onde todos os documentos devem ser anexados na Etapa 7, com as devidas assinaturas.

§ 2º - Para os projetos de Pesquisa e Didático-pedagógicos as inscrições serão feitas **exclusivamente** pelo SIGAA – Módulo Pesquisa, onde todos os documentos devem ser anexados, com as devidas assinaturas.

§ 3º - Para o cadastramento do Projeto, no item Formas de Financiamento do Projeto, o coordenador deve **obrigatoriamente** selecionar a opção referente ao edital: Videira – Edital DG Nº 026/2019 – Bolsas de Iniciação Científica e Extensão.



Art. 9º - Por ocasião da inscrição dos Projetos Didático-pedagógicos, Iniciação Científica ou Extensão, os Coordenadores deverão encaminhar cópia do Curriculum Vitae resumido (modelo Lattes do CNPq) atualizado, o formulário de inscrição e o projeto.

Art. 10º - O discente candidato deverá encaminhar, conjuntamente às exigências documentais estipuladas ao Coordenador do Projeto, o Plano de Trabalho e também os seguintes documentos necessários para sua inscrição: ficha de inscrição devidamente preenchida, cópia do CPF e comprovante de matrícula, Currículo Lattes atualizado nos últimos 3 meses antes da inscrição, histórico escolar e parecer disciplinar.

§ 1º - O projeto deverá contemplar os seguintes itens: identificação (título do projeto; professor coordenador; colaborador(es), se houver (com a definição de horas semanais para cada participante); aluno candidato; grande área e área do projeto), resumo, introdução, fundamentação teórica/justificativa, objetivos; metodologia, cronograma físico de execução, orçamento e fonte de financiamento (se houver), resultados esperados, referências bibliográficas (conforme normas da ABNT), equipe executora e local em que será desenvolvida.

§ 2º - O plano de trabalho deverá contemplar os seguintes itens: nome, número de matrícula e curso do discente; título do projeto; atividades propostas para o discente; cronograma de execução e assinatura do coordenador e do discente.

§ 3º - A submissão do projeto de pesquisa para este edital deve estar amparada em parecer emitido pela CAPP (Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa) do campus Videira em consonância com os incisos 1º e 2º do Artigo 15, da Resolução nº 70-CONSUPER/2013.

§ 4º - Toda documentação referente aos Projetos de Extensão deverão ser anexadas no SIGAA – Etapa 7.

§ 5º - Toda documentação referente aos Projetos de Pesquisa deverão ser anexadas no SIGAA.

Art. 11º - O projeto deverá ser elaborado pelo respectivo coordenador e após aprovado neste edital será registrado neste Campus pela Coordenação de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação ou Extensão.

Art. 12º - A indicação dos candidatos às bolsas será de responsabilidade do Coordenador do projeto, observando os requisitos exigidos neste Edital.

Art. 13º - Em projetos com bolsa será aceito um projeto de pesquisa e um de extensão ou um projeto no ensino médio e outro no superior por coordenador, na pesquisa ou na extensão. Será contemplada apenas uma bolsa por projeto, independentemente da modalidade.

Parágrafo Único - O coordenador que não aprovar projeto de iniciação científica (ICT ou ICG), poderá desenvolver o projeto na modalidade Pesquisa Didático Pedagógica, caso marque essa opção no projeto de pesquisa.



Art. 14º - O projeto de pesquisa que envolva experimentação com animais, seres humanos, organismos geneticamente modificados, dentre outros previstos no Art. 9º da resolução 70 CONSUPER/IFC de 2013, deverá estar em conformidade com a legislação vigente. É de inteira e única responsabilidade do coordenador do projeto pesquisa, a verificação e cumprimento das questões relacionadas à ética na pesquisa, como a obtenção das autorizações para a desenvolvimento do mesmo junto aos comitês correspondentes, antes do seu início.

Art. 15º - O pesquisador deverá no ato da inscrição do projeto apresentar o número do protocolo de submissão ao comitê de ética (se for o caso) e posteriormente encaminhar a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do Campus Videira, autorização (parecer) para execução do projeto emitido pelo comitê de ética relacionado a área do mesmo antes do início da execução do projeto e pagamento da bolsa.

Art. 16º - A submissão do projeto a este edital deverá possuir parecer da CAPP conforme Art. 15, inciso 1º e 2º da Resolução 070/2013 (Regulamentação das atividades de pesquisa e inovação tecnológica do IFC. A data de envio a CAPP consta no cronograma de atividades deste edital.

Art. 17º O projeto submetido neste Edital, com documentação incompleta ou em formato inapropriado não será considerado para avaliação.

Parágrafo Único - O número de horas para coordenação e colaboração de projetos (com e sem fomento) deve estar de acordo com a nota Técnica conjunta 001/2019 PROEN-PROPI-PROEX/IFC de 22/01/2019.

TÍTULO VII – DO PROCESSO SELETIVO DOS PROJETOS

Art. 17º - A seleção dos Projetos ficará a cargo da Comissão de Avaliação dos Projetos de Pesquisa (CAPP) e do Comitê de Avaliação dos Projetos de Extensão (CAPE), designados pela Direção Geral do Campus para este fim, de acordo com as normas constantes do Regulamento do programa para concessão de bolsas de iniciação científica ou de extensão do IFC.

Parágrafo único: Os projetos de pesquisa, referentes a este Edital não serão avaliados pela CAPP do campus de Videira, serão avaliados pelas CAPPs dos demais campi do IFC de acordo com as áreas específicas dos mesmos. O mérito técnico do projeto será realizado de acordo com as duas primeiras avaliações recebidas.

Art. 18º - A análise para seleção dos projetos levará em consideração os seguintes itens:

- I. Mérito técnico do Projeto;
- II. Mérito curricular do coordenador do Projeto de Pesquisa ou de Extensão.

Parágrafo único - A pontuação final será efetivada considerando-se peso de 70% para o Mérito Técnico do Projeto de Pesquisa ou de Extensão e de 30% para o Mérito curricular do Coordenador do projeto.



Art. 19º - Será observada a ordem de classificação por pontos, quando os recursos financeiros disponíveis não forem suficientes para atendimento do total de demandas.

Art. 20º - Os itens de avaliação do mérito técnico dos Projetos didático-pedagógicos, Iniciação Científica e Extensão serão baseados nos seguintes critérios e as respectivas proporcionalidades de pesos:

Item	Critérios	Peso	Nota (0-10)	Pontos
01	Enquadramento no Edital	1,0		
02	Exequibilidade do Projeto e infraestrutura da Instituição, em função da proposta	1,0		
03	Perspectiva de contribuição científica ou de geração/melhoria de produto/processo com potencial significativo de agregação de valor	2,5		
04	Demonstração de atendimento de demanda sócio-econômica-ambiental relevante para a região	2,0		
05	Clareza da definição do problema e dos objetivos; adequação metodológica	1,5		
06	Cronograma e adequação física e financeira; adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	1,5		
07	Descrição dos resultados esperados, tanto do ponto de vista da geração do conhecimento quanto da sua aplicação	1,5		
08	Potencial de aplicabilidade, replicabilidade e impacto dos resultados do projeto	1,0		
Total de Pontos				



Art. 21º - A avaliação da qualificação profissional e técnico-científica do Coordenador será baseada nos seguintes critérios e pontuações específicas:

Item	Critérios	Pontuação máxima
01	Servidor com Pós-Doutorado concluído, em área correlata ao projeto de pesquisa ou extensão	4 pontos
02	Servidor com doutorado concluído, em área correlata ao projeto de pesquisa ou extensão	4 pontos
03	Servidor com participação em bancas examinadoras de TCC, monografias de graduação e bancas de estágio de ensino médio integrado ou subsequente (0,5 pontos por item)**	6 pontos
04	Servidor com Trabalho publicado na íntegra em revista científica ou em Evento Local, regional, nacional ou internacional (2,0 pontos/trabalho)**	8 pontos
05	Servidor com trabalho publicado na forma de Resumos ou resumos expandidos em revista científica ou evento local, regional, nacional ou internacional (0,5 pontos por item)**	4 pontos
06	Servidor com orientação de bolsistas de Iniciação Científica e/ou Tecnológica e/ou Extensão (0,5 pontos por item)**	4 pontos
07	Servidor com orientações de estágios curriculares, TCC, monografia concluídos (0,5 pontos por item)**	4 pontos
08	Servidor com autoria ou coautoria de livro (2,0 pontos por livro) ou capítulo de livro (1,0 ponto por capítulo)**	6 pontos
	Total de pontos = somatório dos itens 01 a 08	

*Para Docentes, de acordo com o Plano de trabalho docente. Ainda aos Docentes e Técnicos Administrativos, em substituição ao Plano de trabalho docente, poderá ser emitida declaração, pelo próprio requerente, em que conste a disponibilidade de Carga horária semanal para o desenvolvimento das atividades científicas ou de extensão.

** Últimos 5 anos

RAN

TÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROJETOS

Art. 22º - A divulgação dos projetos de pesquisa aprovados será feita via internet, pelo endereço eletrônico <http://videira.ifc.edu.br/>, na seção Pesquisa e Inovação e na de Estágios e Extensão. A relação será afixada, também, no mural da Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e na de Extensão e Direção Geral do Campus de Videira, até o dia 20 de dezembro de 2019.

TÍTULO IX - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPROMISSOS

Art. 23º - As atribuições e os compromissos do discente para a execução do projeto além dos constantes no Artigo 7º deste Edital, são os seguintes:

- I. Executar o plano de trabalho aprovado, sob supervisão do orientador;
- II. Apresentar à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Extensão do Campus relatório mensal, relatório parcial (5 meses) e final (10 meses), impresso e enviado por meio eletrônico, aprovado e assinado pelo Coordenador do Projeto. A não apresentação do relatório final no término do projeto impossibilita o(a) aluno(a) de participar de outros editais de pesquisa ou extensão deste Campus; No caso de discente bolsista o orientador ou bolsista deverá informar mensalmente a Coordenação da execução do projeto para pagamento da bolsa, caso não seja informado poderá ocorrer o cancelamento do pagamento da bolsa;
- III. Atualizar constantemente o currículo na Plataforma Lattes do CNPq.
- IV. Participar dos eventos de Iniciação Científica e Extensão promovidos pelo IFC, como a FICE e a MICTI caso seja indicado pelo Campus;
- V. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de executor de pesquisa do IFC;
- VI. No caso de alunos bolsistas, devolver ao IFC, em valores atualizados, a(s) bolsa(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.
- VII. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

Art. 24º - As atribuições e os requisitos do coordenador, durante a vigência da execução do projeto são as seguintes:

- I. Orientar o discente em tempo adequado à execução do projeto;
- II. Orientar o discente para correta redação científica dos resultados obtidos em seu projeto de pesquisa (relatórios, resumos, artigos científicos, painéis e pedidos de patentes);
- III. Participar, em apoio ao discente de suas apresentações no evento científico do IFC;
- IV. Incluir o nome do discente em todos os trabalhos, publicações e apresentações relacionadas às atividades do projeto e onde houver participação efetiva do mesmo;
- V. Comunicar imediatamente ao Coordenador de Pesquisa e Inovação ou de Extensão, em caso de desistência de orientação ao Projeto, sendo que as obrigações dos relatórios parcial e final devem ser cumpridas, como também a participação em eventos do IFC;
- VI. Caso a desistência seja do discente o coordenador deverá indicar seu substituto imediatamente. A substituição do discente poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do projeto;



VII. Zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados pela Coordenação de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou Extensão dos Campus;

VIII. Encaminhar ao setor responsável a solicitação de aquisição de material de consumo, material permanente e serviços, eventualmente previstos em cada projeto aprovado e selecionado.

VIII. Apresentar projeto de pesquisa ou extensão com viabilidade técnica e financeira, acompanhado do plano de trabalho do discente, devidamente assinados pelo orientador do projeto de pesquisa, pelo Coordenador de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação ou Coordenador de Extensão e pelo Diretor Geral do Campus. Será de responsabilidade do orientador do projeto a viabilização e exequibilidade do mesmo visando a execução do trabalho;

IX. Cabe ao orientador a responsabilidade de certificar-se que o aluno indicado possua seguro-saúde ou equivalente. A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e Coordenação de Extensão não se responsabilizam por danos físicos ou mentais causados ao discente durante o desenvolvimento do(s) projeto(s) de pesquisa. Compete ao Campus a oferta de seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura às despesas médicas e hospitalares ao, discente em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer em suas instalações.

X. Submeter os resultados da pesquisa à apresentação na FICE, no mesmo ano de conclusão do projeto ou publicar em periódico indexado, em forma de artigo científico, mencionando o apoio recebido pelo IFC no desenvolvimento do projeto;

XI. Emitir parecer sobre os relatórios mensal, parcial (5 meses) e final (10 meses) das atividades desenvolvidas e principais resultados alcançados, elaborado em conjunto com o, discente que deverá ser encaminhado a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Extensão;

XII. Apresentar o projeto no SIEPEX – Seminário Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFC – Campus Videira;

TÍTULO X – DO CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Lançamento do edital e disponibilização dos modelos de projetos	25 de setembro de 2019
Data limite para envio dos projetos de Pesquisa de Iniciação Científica e Didático-pedagógicos para aprovação da CAPP	06 de novembro de 2019
Data limite para CAPP enviar parecer das propostas referente aos projetos de pesquisa de iniciação científica edidático-pedagógicos	11 de novembro de 2019
Data limite para submissão das propostas através do SIGAA	17 de novembro de 2019
Resultado Preliminar dos projetos aprovados	06 de dezembro de 2019
Período para recurso quanto ao resultado preliminar	09 e 10 de dezembro de 2019
Resultado final	20 de dezembro de 2019
Início do desenvolvimento dos projetos aprovados	01 de março de 2020
Entrega do relatório parcial	Até 31 de julho de 2020
Entrega do relatório final	Até 10 de janeiro de 2020

RAS

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º - O discente que não cumprir com a dedicação mínima exigida, concluir o curso, trancar a matrícula, apresentar frequência inferior a 75% no curso matriculado, não obtiver rendimento suficiente nas disciplinas que cursar durante a execução do projeto ou ocorrer em falta grave na ficha disciplinar, perderá imediatamente o seu vínculo no projeto, ficando impedido de candidatar-se novamente, no prazo de vigência do respectivo edital. O aluno excluído deverá entregar relatório parcial das atividades realizadas, devidamente aprovado e assinado pelo coordenador do projeto.

§ 1º - São parâmetros para rendimento suficiente nas disciplinas: possuir até uma reprovação anual em 1 (uma) disciplina, nos cursos técnicos integrados ou subsequentes, tecnológico ou de graduação.

§ 2º - Em caso de desistência do aluno, o novo aluno a ser escolhido pelo coordenador deverá preencher todos os requisitos e obrigações constantes do presente Regulamento, além de dar continuidade ao Plano de Trabalho entregue por ocasião da inscrição. Em caso de não haver possibilidade de substituição do aluno, o orientador ficará responsável pela conclusão do plano de trabalho, sob pena de ressarcimento dos valores já recebidos no caso de aluno com bolsa.

Art. 26º - Em caso de desistência de orientação ao projeto, constante no item V, do Artigo 24º, comunicada oficialmente pelo coordenador do projeto até 30 dias do início da bolsa, será contemplado o próximo projeto aprovado, inscrito para bolsas de mesmo código, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 27º - Em caso de desistência de orientação no Projeto, constante no item V, do Artigo 24º, comunicada oficialmente pelo coordenador, este poderá ser substituído por outro servidor, desde que possua as exigências mínimas descritas no Artigo 6º deste Edital, sob pena de encerramento do projeto e ressarcimento dos valores já recebidos.

Parágrafo Único: No caso de não realização do projeto que foi proposto e aprovado, o coordenador assume juntamente com o aluno bolsista a responsabilidade em relação ao ressarcimento dos valores já recebidos.

Art. 28º - Caberá ao Coordenador do Projeto a verificação de regularidade do discente participante do seu Projeto de Iniciação Científica, Pesquisa Didático-Pedagógico ou Extensão, obrigando-se a informar à Instituição quaisquer ocorrências.

Art. 29º - Ao final do Projeto de Iniciação Científica, Pesquisa Didático-Pedagógico ou Extensão e, após o cumprimento de todas as exigências deste Edital, será expedido um Certificado que comprovará o cumprimento efetivo pelo aluno de suas funções, no período estipulado.

Art. 30º - A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não sendo aceita alegação de desconhecimento.

Art. 31º - A Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou Extensão do Campus reserva-se o direito de resolver os casos omissos e situações não previstas neste Edital.



Art. 32º - Este edital e o modelo dos formulários necessários ao seu atendimento podem ser encontrados no endereço eletrônico <http://videira.ifc.edu.br/>, na seção Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou na de Estágios e Extensão.

Art. 33º - No caso de sobras de bolsas essas poderão ser remanejadas tanto para pesquisa ou para extensão, tanto para técnico ou graduação;

Art. 34º - O presente Edital entra em vigor na data de sua divulgação.

Campus Videira, 23 de Setembro de 2019.



Rosângela Aguiar Adam
Diretora Geral
IFC - Campus Videira